

PROJETO DE LEI Nº 004/2013

***Ementa: “Dispõe sobre o cargo de controlador interno e auditor público interno do Município de Governador Lindenberg - ES e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - ES, Estado do Espírito Santo apresenta o presente projeto de lei;

**Art. 1º** Para atender a Lei 570 de 01 de março de 2012, fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal criar os cargos de Controlador Interno e Auditor Público Interno, em quantitativo, vencimentos e lotação conforme constante no anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** O cargo de Controlador Interno será em comissão, de livre e nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo de auditor público interno ou denominação equivalente.

**Art. 3º** Será em comissão, de livre nomeação e exoneração o cargo de Auditor Público Interno até a realização de concurso público municipal.

**Art. 4º** As atribuições do cargo de Controlador Interno e de Auditor Público Internos estão descritas nos anexos II, III da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial o art. 20 da Lei Municipal nº 332 de 28 de março de 2007 e Lei Municipal nº 600 de 24 de julho de 2012.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

**PAULO CEZAR CORADINI**

## Prefeito Municipal

### ANEXO I

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
Controlador Interno	01	R\$4.200,00	Unidade Central de Controle Interno
Auditor Público Interno	03	R\$ 2.400,00	Unidade Central de Controle Interno

## **ANEXO II**

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO**

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto á legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente á execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da

Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XV – Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as

ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.

### **ANEXO III**

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO**

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I – Realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;

II – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

III – Assessorar as atividades para que todas as atribuições correlatas à Controladoria Interna sejam cumpridas;

IV – Assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quando do encaminhamento de documentos e informações;

V – Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

VI – Contribuir para a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VII – Executar outras tarefas afins.

## **MENSAGEM 004 /2013**

Governador Lindenberg - ES, 16 de janeiro de 2013.

**Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Procura-se, com tal sistema, evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados pela Administração, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

O Município de Governador Lindenberg – ES, definiu a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno, mediante a Lei Municipal nº 570 de 01 de março de 2012 - criou o sistema de controle interno do município e a Lei Municipal nº 600 de 24 de julho de 2012- que criou os cargos de controlador interno, auditor interno e assessor de controle interno.

Na presente gestão, está sendo implementado o funcionamento do controle interno, e desta forma constatou-se que a Lei Municipal nº 600/2012 não atende eficientemente a unidade central de controle interno do município, e está em desacordo com a Lei 570/2012, necessitando alguns ajustes:

- 1) Extinguir o cargo assessor de controladoria interna aumentando o cargo de auditor público interno, atendendo a demanda de auditoria;
- 2) Especificar que o cargo de controlador é em comissão, mas no entanto preferencialmente preenchido por servidor efetivo;
- 3) E, ainda especificar que o cargo auditor público interno, será em comissão apenas até a realização do concurso público.

Desta forma, apresentamos o presente projeto de lei que irá melhor atender às normas do Tribunal de Contas e a Lei Municipal 570/2012, e viabilizará os trabalhos da controladoria interna do município.

Acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

**PAULO CEZAR CORADINI**  
**Prefeito Municipal**